



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)

Aprovado pela Resolução nº. 13 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB;

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e deliberativo, responsável pela concepção, consolidação, revisão, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico de cada Curso.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo:

- a) Coordenador do Curso;
- b) e por no mínimo 4 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

Art. 5º. Pelo menos 60% dos docentes pertencentes ao NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO IV

Do Regime De Trabalho Dos Docentes Do Núcleo

Art. 7º. Os docentes que são designados para o NDE deverão ser contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Do Presidente Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8.º A Presidência do NDE será exercida pela Coordenação do Curso.

Art. 9 º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- f) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 10º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (vez) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.



Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7

Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB
Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

13/2021